



MENSAGEM AO LEGISLATIVO Nº 24/2026

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
PROTOCOLO Nº 2026-04-13-0030  
13/04/26 HS: 10:37  
DATA FUNCIONÁRIO: [Assinatura]

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à criação de 75 (setenta e cinco) cargos de Guarda Civil Municipal – 2ª Classe, no âmbito da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021.

A medida se faz necessária diante da realização de novo concurso público para a Guarda Civil Municipal, com previsão de provimento de 220 (duzentas e vinte) vagas.

Atualmente, o quadro dispõe de 145 cargos vagos na classe inicial da carreira, número insuficiente para atender à demanda de provimento pretendida, o que justifica a criação dos cargos adicionais ora propostos.

Ressalte-se que o ingresso na carreira ocorre exclusivamente na graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe, conforme disposto na legislação vigente, sendo as demais posições da carreira preenchidas mediante promoção interna.

A ampliação ora proposta visa reforçar o efetivo da Guarda Civil Municipal, ampliar a presença do poder público nas ações de segurança preventiva, melhorar a prestação dos serviços à população.

Destaca-se, ainda, que o provimento dos cargos observará a disponibilidade orçamentária, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o planejamento administrativo do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 10 de Abril de 2026.

[Assinatura]  
**OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Sobral



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar 75 (setenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, a serem providos na graduação inicial de Guarda Municipal de 2ª Classe, com o objetivo de viabilizar, de forma juridicamente adequada, o provimento de vagas em concurso público a ser realizado pela Administração Municipal, bem como adequar o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal às atuais demandas institucionais.

A medida ora proposta decorre de planejamento administrativo previamente estruturado, que identificou a necessidade de recomposição e ampliação do efetivo da Guarda Civil Municipal, em razão do aumento das atribuições desempenhadas pela corporação, da expansão territorial das ações de segurança cidadã e da crescente demanda por presença institucional do Município em atividades de prevenção, proteção e ordenamento urbano.

Atualmente, o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Sobral dispõe de 145 (cento e quarenta e cinco) cargos vagos na classe inicial da carreira, quantitativo que, embora relevante, mostra-se insuficiente para atender à necessidade de provimento de 220 (duzentas e vinte) vagas imediatas, conforme previsto no planejamento da Administração Pública Municipal. Tal cenário evidencia a existência de um déficit estrutural de cargos legalmente previstos, o qual impede o adequado provimento de novos servidores, mesmo diante da comprovada necessidade administrativa.

Nesse contexto, a criação dos 75 (setenta e cinco) cargos adicionais revela-se medida indispensável para assegurar a estrita observância do princípio da legalidade administrativa, uma vez que o provimento de cargos públicos depende, necessariamente, de prévia autorização legal. A ausência de cargos suficientes inviabilizaria a nomeação dos candidatos aprovados, ainda que regularmente selecionados por meio de concurso público, o que poderia comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados.

Além disso, a proposta visa fortalecer institucionalmente a Guarda Civil Municipal, ampliando sua capacidade operacional e sua presença nos diversos espaços urbanos do Município. A atuação da Guarda Civil Municipal tem se mostrado cada vez mais relevante no contexto da segurança pública contemporânea, especialmente no âmbito da prevenção, da proteção de bens,



serviços e instalações públicas, bem como no apoio a políticas públicas transversais, como mobilidade urbana, fiscalização e proteção social.

Cumprе destacar que o modelo de carreira da Guarda Civil Municipal de Sobral, instituído pela Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, estabelece que o ingresso no cargo ocorre exclusivamente na graduação de Guarda Municipal de 2ª Classe, sendo o desenvolvimento funcional estruturado por meio de promoções internas entre as diversas patentes e graduações. Tal sistemática encontra respaldo nos princípios da hierarquia e da progressão funcional, próprios das carreiras de natureza operacional e de segurança.

Dessa forma, a opção legislativa de concentrar a criação de cargos na base da carreira mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente coerente, uma vez que respeita a lógica de ingresso prevista na legislação vigente, ao mesmo tempo em que preserva a estrutura hierárquica da corporação. As demais graduações e patentes serão naturalmente preenchidas ao longo do tempo, mediante os mecanismos de promoção já estabelecidos, o que permitirá o ajuste progressivo da distribuição do efetivo.

Importa ressaltar que a presente proposta não implica desequilíbrio estrutural na carreira, tampouco afronta o disposto no art. 13 da Lei nº 2.198/2021, que estabelece parâmetros de proporcionalidade entre as patentes. Isso porque tais parâmetros devem ser compreendidos à luz da dinâmica própria das carreiras públicas, nas quais o provimento inicial ocorre na base, sendo a ascensão funcional condicionada ao tempo de serviço, à avaliação de desempenho e aos critérios legais de promoção.

Sob o ponto de vista fiscal, cumpre salientar que a criação dos cargos observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando o seu provimento condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente, à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à adequação à Lei Orçamentária Anual. Ademais, o provimento poderá ocorrer de forma gradual, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, o que assegura o adequado controle das despesas com pessoal.

A medida também se alinha aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento das políticas públicas de segurança cidadã no âmbito municipal.



Ressalte-se, ainda, que a realização de concurso público com número adequado de vagas, devidamente respaldado por previsão legal, contribui para a transparência, moralidade e impessoalidade na gestão de pessoal, garantindo igualdade de oportunidades aos candidatos e segurança jurídica aos atos administrativos de nomeação.

Por fim, a presente iniciativa revela-se necessária, adequada e proporcional, uma vez que busca compatibilizar a necessidade concreta da Administração com as exigências legais e constitucionais aplicáveis, promovendo o fortalecimento institucional da Guarda Civil Municipal e a melhoria dos serviços públicos prestados à população de Sobral.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público que fundamenta a presente proposição, motivo pelo qual se espera sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
**Prefeito de Sobral**



PROJETO DE LEI Nº 64 DE 13 DE ABRIL DE 2026

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO Nº 2026.04.13-0030

13/04/26 HS: 16:32

DATA

FUNÇÃO

Altera o Anexo IV da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, para ampliar o quantitativo de cargos da Guarda Civil Municipal de Sobral, na forma que indica.

**Art. 1º** Ficam criados 75 (setenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal – 2ª Classe.

**Parágrafo único.** A ampliação prevista no caput observará a estrutura de carreira estabelecida na Lei nº 2.198/2021.

**Art. 2º** O Anexo IV da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** O provimento dos cargos criados por esta lei dar-se-á mediante concurso público, observará a disponibilidade orçamentária, e respeitará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR  
Prefeito de Sobral



ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E DE CONFIANÇA DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL	
CARGO	QUANTIDADE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	447

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNCIA DE REMUNERAÇÃO
SUPERVISOR DE EQUIPE	04	SIMBOLOGIA DAS-1